



REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas à Ministra de Estado do Meio Ambiente, Sra. Izabella Mônica Vieira Teixeira, as seguintes informações:

1. Que providências foram adotadas pelo Ministério de Meio Ambiente ou órgãos e autarquias a ele vinculados a respeito do caso de fraude amplamente noticiada, cometida pela montadora Volkswagen, referente à adulteração de testes de emissões de poluentes nos veículos equipados com motores turbo diesel EA 189, de 2.0 litros, a exemplo da caminhonete Amarok, comercializada no Brasil?
2. Quais as normas e procedimentos que regem a operacionalização do mecanismo de aprovação da comercialização de veículos e da fiscalização de emissões no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)?
3. Envio da relação dos casos em que foram detectadas fraudes ou infrações relativas a emissões em desacordo com o estabelecido pelo PROCONVE, nos últimos dez anos, contendo nome das montadoras envolvidas, modelos de veículos envolvidos, sanções administrativas aplicadas, demais providências adotadas e breve resumo de informações sobre cada caso.
4. Informações sobre a aplicação e efetividade, em todo o país, da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do



SF/15524.72494-00



Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no que concerne à elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular e à implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

5. Encaminhamento de lista de programas, projetos ou ações, em andamento ou planejadas por esse Ministério, para melhorar a efetividade do controle de emissões de poluentes por veículos automotores e para evitar eventuais irregularidades pelas montadoras.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme foi amplamente divulgado na imprensa mundial, a montadora alemã Volkswagen admitiu ter instalado dispositivo informatizado destinado a fraudar testes de emissão de poluentes atmosféricos em cerca de 11 milhões de veículos em todo o mundo. O dispositivo identifica a aplicação de testes nos veículos e altera o padrão de emissões durante esses testes, fazendo com que o resultado seja muito diferente daquele que seria encontrado em condições normais de uso.

A fraude foi descoberta por meio de ensaios realizados nos Estados Unidos. Esses ensaios detectaram níveis de emissões de óxidos de nitrogênio, altamente poluentes e nocivos à saúde humana, muito acima dos limites permitidos. Além de irritantes do sistema respiratório, podendo prejudicar a função pulmonar, causam chuvas ácidas e formação de ozônio. Estudos recentes demonstram, ainda, que esse tipo de poluente altera de forma significativa a composição química dos oceanos, afetando drasticamente a vida marinha.

Apesar de não serem considerados gases de efeito estufa direto, os óxidos de nitrogênio têm efeito indireto no aquecimento do planeta. Assim, além dos graves problemas que sua emissão acima dos limites tolerados causa ao meio ambiente e à saúde pública, há ainda um



SF/15524.72494-00



impacto negativo nas mudanças do clima. Ademais, outras eventuais inadequações na aferição das emissões, além do caso concreto da Volkswagen, podem mascarar também as reais emissões de gases de efeito estufa direto.

A comprovação de emissões veiculares em desacordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente pode ter também implicações tributárias. A Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, instituiu o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-AUTO), que concede incentivos tributários às montadoras que assumiram compromisso de atingir níveis mínimos de eficiência energética e que aderiram a programa de etiquetagem veicular. Uma eventual constatação de inadequação aos compromissos assumidos caracterizaria o recebimento indevido dos incentivos por parte da empresa infratora, ensejando o devido ressarcimento e a adoção de medidas pertinentes pelo Poder Público.

Tendo em vista a importância do tema, solicito apoio dos Nobres Pares à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



SF/15524.72494-00